



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR GATURIANO CIGANO

PROJETO DE LEI Nº 057/2022 – 16/05/2022

Autor: Gaturiano Cigano

Ementa: Institui a cultura de ambiente saudável e qualidade de vida nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Petrolina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Cultura de Ambiente Saudável e Qualidade de Vida nas escolas da rede pública e privada – Escola Sustentável, visando atender às determinações emanadas dos artigos que constituem o Capítulo I da Lei Federal nº 9.975, de 27 de Abril de 1999 e do disposto do inciso XI do art.8º da Lei Complementar Federal nº140, de 8 de dezembro de 2011.

Paragrafo Único. Escolas sustentáveis são definidas como aquelas que mantem relação equilibrada com o meio ambiente e compensam seus impactos com o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, de modo a garantir qualidade de vida às presentes e futuras gerações. Esses espaços têm a intencionalidade de educar pelo exemplo e irradiar sua influência para as comunidades nas quais se situam. A transição para a sustentabilidade nas escolas é promovida a partir de três dimensões inter-relacionadas: espaço físico, gestão e currículo.

Art. 2º Os princípios que classificam a ação de proteção do meio ambiente como Escola Sustentável deve estabelecer, dentre outros:

I- processos educativos permanentes e continuados, capazes de sensibilizar a comunidade escolar para a construção de uma sociedade de direitos, ecologicamente sustentável, socialmente justa e ambientalmente equilibrada;

II- fomentar ações que compensem seus impactos ambientais com o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, de modo a garantir qualidade de vida às presentes e futuras gerações, na intencionalidade de educarem para a sustentabilidade socioambiental, tornando-se referência em seu território;

III- implantar políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, de modo a contemplar as necessidades da comunidade escolar sem agredir o meio ambiente;

IV- incentivar a todos os frequentadores das escolas à adoção de hábitos e atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais e à construção de um espaço ecologicamente sustentável;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR GATURIANO CIGANO

V- atitudes voltadas ao controle de consumo de água e energia elétrica, objetivando à economia de recursos naturais;

VI- coleta seletiva de óleo e resíduos sólidos, objetivando a reciclagem de materiais;

VII- oficinas de manipulação de materiais recicláveis e reciclados;

VIII- preservação das áreas verdes existentes nas escolas e no seu entorno;

IX- promoção dos direitos humanos fundamentais, valorizando os saberes tradicionais de quilombolas e pescadores;

X- ações que visem ao incentivo da produção e do consumo de alimentos saudáveis;

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma escola sustentável é aquela que não apenas reduz o currículo oficial, mas consegue implantar o que ensina e fomenta a consciência crítica dos alunos, criando espaços coletivos de tomada em que sejam ouvidos de fato.

O conceito da gestão da escola sustentável passa pelo currículo, pela gestão, espaço físico e pela relação com a comunidade, sendo parte de um processo voltado para materializar o disposto no inciso VI do Art.225 da Constituição Federal e municípios, desenvolve ações de promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Fundamental destacar que a educação ambiental é “componente essencial e permanente na educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidade e do processo educativo, em caráter formal e não formal”, conforme preconiza a Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999 e o Decreto nº 4.281, de 25 de Junho de 2002, que a regulamenta e cria o órgão gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

A condição acima descrita se adiciona a outro pressuposto, para garantir o pleno cumprimento da determinação insculpida no caput do Art.225 da carta Magna da república que assevera; Todos temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR GATURIANO CIGANO

como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Público e a coletividade o dever de defendê-lo, e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Da mesma forma, a Lei Municipal nº 3.596, de 7 de Março de 2017, nos seus artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º nos trazem elementos que corroboram com a legalidade e viabilidade desta, que não apresenta nada novo ou impositivo ao poder executivo, mas colabora com sua regulamentação.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.

GATURIANO CIGANO
Vereador – UNIÃO BRASIL

cas